



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 031/2024

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023 - Consórcio Integrado
Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA SOLUCAO INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESINVOVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí I, CEP: 65.631-125, Timon-MA inscrita no CNPJ sob nº **51.926.212/0001-35**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA e a empresa **SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com sede na Av Vítor Gaggiato, s/n, Bairro Distrito Industrial, CEP 35.179-972, Santana do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ sob o nº **25.109.467/0001-03**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Vinicius Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, titular do RG nº M9244436 SSP/MG, inscrito no CPF nº 039.416.456-33, residente e domiciliado na Rua João Monlevade, nº 519, apto. 501, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 85/2024** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 0231/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 020/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **Aquisição conjuntos escolares e mobiliário escolar (Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 4 - CJA-04B, Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 6 - CJA-06B, Conjunto Professor Mesa e Cadeira CJ 1, Conjunto Aluno Tamanho-03 CJA-03B, Mesa Quadrada com 04 Cadeiras Tamanho Infantil, Conjunto Refeitório Juvenil com 08 Lugares, Conjunto Refeitório Infantil com 08 Lugares, Cadeira Escolar com prancheta frontal regulável)** para atendimento das escolas e creches da rede pública de ensino do Município, bem como das demais unidades administrativas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundo Municipal do FUNDEB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do processo de adesão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 84/2025, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE I- CONJUNTO ALUNO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL					
Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO ALUNO EMPILHÁVEL - TAMANHO 4 (JUVENIL) - 1º AO 5º - COR VERMELHA CJA-04B. - Conjunto do aluno CJA-04B composto de 1(uma) mesa e 1(uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na fase superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço.	UND	200	R\$ 590,00	R\$ 118.000,00
3	CONJUNTO ALUNO EMPILHÁVEL - TAMANHO 6 ADULTO - 6º AO 9º ANO - COR AZUL CJA-06B. Conjunto do aluno CJA-06B composto de 1(uma) mesa e 1(uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na fase superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço.	UND	1000	R\$ 622,00	R\$ 622.000,00
4	CONJUNTO PROFESSOR MESA E CADEIRA CJ 1. Mesa com tampo medindo 1200mm de comprimento por 800mm de largura injetado em resina ABS, com uma das extremidades reta de 800mm de largura e a outra extremidade oval com raio de 400mm. Altura tampo/chão 760mm, marca do fabricante injetada em alto relevo.	UND	20	R\$ 2.275,00	R\$ 45.500,00
Valor total - Lote 1					R\$ 785.500,00
LOTE 2 – CONJUNTO ALUNO ENSINO INFANTIL					
Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	CONJUNTO ALUNO TAMANHO-03 CJA-03B. Conjunto do aluno tamanho – 03, composto de 1(uma) mesa e 1(uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na fase superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço.	UND	200	R\$ 520,00	R\$ 104.000,00

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

3	MESA QUADRADA COM 04 CADEIRAS TAMANHO INFANTIL. Mesa com tampo quadrado confeccionado em resina ABS, medindo 800mm de diâmetro, para uso coletivo e não individual.	UND	60	R\$ 1.796,00	R\$ 107.760,00
VALOR TOTAL - LOTE 2					R\$ 211.760,00
LOTE 4 - REFEITÓRIOS					
Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	CONJUNTO REFEITÓRIO JUVENIL COM 08 LUGARES. Mesa com tampo confeccionado em resina termoplástica de alto impacto(ABS) injetado, bipartido medindo 2400mmx800mmx760mm, dotado de nervuras com espessura mínima de 4mm, bordas duplas medindo 30mm de largura, fixado a estrutura por meio de parafusos autoatarrachantes na sua parte de baixo	UND	20	R\$ 5.300,00	R\$ 106.000,00
3	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM 08 LUGARES. Mesa com tampo confeccionado em resina termoplástica de alto impacto(ABS) injetado, bipartido medindo 2400mmx800mmx580mm, dotado de nervuras com espessura mínima de 4mm, bordas duplas medindo 30mm de largura, fixado a estrutura por meio de parafusos autoatarrachantes na sua parte de baixo	UND	20	R\$ 5.100,00	R\$ 102.000,00
VALOR TOTAL - LOTE 4					R\$ 208.000,00
LOTE 5 - UNIVERSITÁRIAS					
Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cadeira Escolar com prancheta frontal regulável fixadas sem parafusos, sustentada por tubo 25mm x 25mm com espessura de 1,9mm ambos inteiriços, sem emendas, dobrados pelo processo de conformação, posicionados sob a prancheta, ligados a estrutura da cadeira sem mão francesa.	UND	400	R\$ 736,63	R\$ 294.652,00
VALOR TOTAL - LOTE 5					R\$ 294.652,00
VALOR TOTAL (SOMA DE TODOS OS LOTES)					R\$ 1.499.912,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência com início na data de assinatura **29/01/2024** e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 1.499.912,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e doze reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

FONTE: FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1009.1721 / 12.365.1009.1722

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1 e às disposições do contrato e termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

8.2. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (DEZ) dias corridos, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa única e/ou parcelada, conforme necessidade da SEMED, e deverão ser entregues no local a ser indicado pela secretaria.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de entrega estabelecido no item anterior, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Caso não haja a regularização no prazo mencionado no subitem 8.5, a **SEMED** aplicará as sanções previstas em contrato, podendo, inclusive, provocar a sua rescisão.

8.7. O fornecedor procederá a retirada do material e/ou equipamento recusado quando da entrega do material e/ou equipamento correto, no prazo de até 05 (CINCO) dias após a comunicação, não se responsabilizando a **SEMED** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.

8.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.12. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.13. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.14. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.15. As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

a) No local designado;

b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

8.16. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

8.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante

10.3.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo

10.3.10. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento

10.3.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.3.12. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2020, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas;
- j) cometer fraude fiscal; e
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

11.2.3. Multa compensatória de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no Diário Oficial do Município de Timon – MA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 20 de Janeiro de 2024.

VINICIUS RODRIGUES

PEREIRA:03941645633

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES

PEREIRA:03941645633

Dados: 2024.01.29 14:44:29 -03'00'

Samuel de Sousa Silva

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

Vinicius Rodrigues Pereira

Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Isabel Cristina da Silva Silva
CPF Nº 591.211.813-49

2.

CPF Nº



(Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN"

Vigência: de doze (12) meses, com início em 01/02/2024, e encerramento em 01/02/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2190

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Valor Global: 3.678,12.

Data da Assinatura: 01/02/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2024

EXTRATO ATA SRP Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2761/2023 – SEINFRA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: S R VIEIRA DE CARVALHO - ME

CNPJ da contratada: 24.892.152/0001-04

Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços comuns de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjeta, meio fio, galerias e diversos em vias públicas da Cidade de Timon - MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

Projeto/Atividade: 2005 – Recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros PJ

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$ 3.790.206,71 (três milhões setecentos e noventa mil duzentos e seis reais e setenta e um centavos).

Vigência: 31/01/2024 a 31/12/2024

Data da Assinatura: 31/01/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 040/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de aventais descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 042/2022, Liberação nº 082/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** D R C Comércio LTDA, CNPJ sob o nº 04.651.057/0001-01. **Valor total estimado:** R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil). **Data do Contrato:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 31/2024. Objeto: Aquisição conjuntos escolares e mobiliário escolar (Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 4 - CJA-04B, Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 6 - CJA-06B, Conjunto Professor Mesa e Cadeira CJ 1, Conjunto Aluno Tamanho-03 CJA-03B, Mesa Quadrada com 04 Cadeiras Tamanho Infantil, Conjunto Refeitório Juvenil com 08 Lugares, Conjunto Refeitório Infantil com 08 Lugares, Cadeira Escolar com prancheta frontal regulável) para atendimento das escolas e creches da rede pública de ensino do Município, bem como das demais unidades administrativas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundo Municipal do FUNDEB. **Fundamentação:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, conforme Autorização do CIM-Jequitinhonha e ainda na Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ sob o nº 25.109.467/0001-03. **Valor total:** R\$ 1.499.912,00. **Termo de Homologação:** 29/01/2024. **Data Contrato:** 29/01/2024. **Vigência:** até 31/12/2024. **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 12.361.1009.1721 / 12.365.1009.1722. **Elemento De Despesa:** 4.4.90.52. **Fonte:** FUNDEB.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do contrato nº 01/2024 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.824, do dia 30 de janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 01/2024 – FMS/SEMS.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Contratada: Otim Distribuidora Medica Hospitalar LTDA.

LEIA-SE:

Contrato nº 043/2024 – FMS/SEMS.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Contratada: Otim Distribuidora Medica Hospitalar LTDA.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.02.01 17:56:37 -03'00'